



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 1º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da AI – Portugal em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1. Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*;
2. Eleger e destituir os(as) titulares dos órgãos sociais da AI – Portugal;
3. Proporcionar aos membros a oportunidade de questionar a política e a atividade da Direção e demais órgãos sociais;
4. Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos órgãos sociais;
5. Fixar as quotas a pagar pelos membros;
6. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros, suspensão ou extinção de Estruturas;
7. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros Regulamentos gerais;
8. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício findo apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como o plano e o orçamento para o exercício seguinte propostos pela Direção;
9. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer outro Órgão da AI – Portugal.

Art.2º

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa, à qual compete a condução dos trabalhos. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao(À) Presidente compete a função de condução da Assembleia Geral, assim como a elaboração da Ordem de Trabalhos, ~~consultando os restantes órgãos sociais e respeitando os artigos 1º e 3º deste regulamento.~~ consultando os restantes órgãos sociais e respeitando os artigos 1º e 3º deste regulamento.
3. Ao(À) Vice-Presidente compete registar os pedidos de intervenção, proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas, na ausência do(a) Secretário(a).
4. Ao(À) Secretário(a) compete a função de lavrar as atas da Assembleia Geral e coadjuvar o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, nas suas funções.